



CRONOGRAMA DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRA-ORDINÁRIA DE
JULGAMENTO EM 19/06/2026

I. ABERTURA DA SESSÃO E ESCLARECIMENTO DA SISTEMÁTICA DE JULGAMENTO.

1. (Fena) Excelentíssimas Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores integrantes desta Câmara Municipal de Viseu, bom dia a todos.

2. (Fena) Autorizo o 2º secretário fazer a Chamada dos Vereadores

Depois da chamada

3. (Fena) Constatado o quórum legal, em nome de Deus, declaro aberta a presente Sessão Legislativa Extraordinária de Julgamento da Câmara Municipal de Viseu.

4. (Fena) A presente Sessão Extraordinária tem por objeto exclusivo a deliberação e votação, pelo Plenário desta Casa Legislativa, da denúncia apurada no Processo Administrativo nº 001/2026-CMV, conduzido pela Comissão Processante nº 001/2026-CMV, em face do Excelentíssimo Vereador Carlos Renan Vieira Furtado, pela imputação de infração político-administrativa tipificada no artigo 7º, inciso terceiro, do Decreto-Lei nº 201/67.

5. (Fena) Esclareço que em estrita observância ao princípio constitucional da publicidade e em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, que a presente sessão de julgamento obedecerá rigorosamente ao rito do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201/67.

6. (Fena) Serão observadas, em ordem, as seguintes fases: primeiro, a leitura das peças do Processo Administrativo requeridas pelos Senhores Vereadores e pelo Vereador-Denunciado; segundo, a manifestação verbal de cada Vereador desta Câmara pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos cada um; terceiro, a apresentação de defesa oral pelo Vereador-Denunciado, pessoalmente ou por seu Defensor, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas; quarto, a votação nominal, em



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

ordem alfabética e por cada uma das duas infrações político-administrativas articuladas na denúncia; e quinto, a proclamação imediata do resultado, com a lavratura da Ata e a adoção das providências que couberem.

II. INDICAÇÃO PELO DENUNCIADO E PELOS VEREADORES DAS PEÇAS A SEREM LIDAS.

7. (**Fena**) Em estrita observância ao rito, faculto, neste momento, ao Excelentíssimo Vereador-Denunciado Sr. Carlos Renan Vieira Furtado, pessoalmente ou por seu Defensor, a indicação das peças constantes dos autos do Processo Administrativo nº 001/2026-CMV cuja leitura entender oportuna. Vossa Excelência indica a leitura de quais peças?

(AGUARDAR RESPOSTA.)

8. (**Fena**) Faculto, em ato contínuo, aos Excelentíssimos Senhores Vereadores integrantes desta Câmara Municipal de Viseu a indicação das peças do Processo Administrativo nº 001/2026-CMV que querem que sejam lidas. Vossas Excelências indicam a leitura de quais peças?

(AGUARDAR RESPOSTA.)

III. DETERMINAÇÃO DE LEITURA DAS PEÇAS.

9. (**Fena**) Consignada a relação das peças requeridas para leitura, determino ao Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Mesa, Sandro Limão, que proceda à leitura das peças indicadas.

Depois da Leitura

IV. FACULDADE DE MANIFESTAÇÃO VERBAL AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

10. (Fena) Concluída a leitura das peças, em estrita observância ao rito legal, faculto agora a cada um dos Excelentíssimos Vereadores a manifestação sobre a matéria, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos para cada um. Tem a palavra, individualmente .

11 - (Fena) Neste momento franqueio a palavra aos vereadores.

12 - (Fena) Com a palavra o Vereador.....

Depois do pronunciamento do vereador (franquea novamente a palavra)

V. APRESENTAÇÃO DA DEFESA ORAL PELO VEREADOR-DENUNCIADO.

13. (Fena) Concluídas as manifestações dos Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras, faculto, em estrita observância ao rito legal, ao Excelentíssimo Vereador-Denunciado Sr. Carlos Renan Vieira Furtado, pessoalmente ou por intermédio de seu Defensor constituído, a apresentação de defesa oral perante o Plenário desta Casa Legislativa, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas. Tem a palavra o Excelentíssimo Vereador-Denunciado ou seu Defensor.

(AGUARDAR A CONCLUSÃO DA FALA.) *Fala do ver Renan*

VI. VOTAÇÃO NOMINAL — UMA VOTAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO ARTICULADA NA DENÚNCIA.

14. (Fena) Concluída a defesa, em estrita observância ao artigo 5º, inciso sexto, do Decreto-Lei nº 201/67, iniciaremos agora as votações nominais dos Vereadores e Vereadoras, uma para cada infração político-administrativa articulada na denúncia, que totalizam duas infrações.

15. (Fena) Esclareço que a votação se dará nominalmente, por chamada individual, em ordem alfabética dos Excelentíssimos Senhores Vereadores. Relembro Vossas Excelências que considera-se afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros desta



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia — quórum qualificado de 9 (nove) votos sim.

16. (Fena) Cada um deverá votar “não” se julgar que não procede a infração da denúncia contra o Vereador Carlos Renan, ou “sim” se julgar que procede a infração.

VI.1. PRIMEIRA VOTAÇÃO NOMINAL — INFRAÇÃO Nº 01.

17. (Fena) Passo à Primeira Votação Nominal da Primeira Infração articulada na denúncia: distribuição pessoal e direta, pelo Vereador-Denunciado Sr. Carlos Renan Vieira Furtado, de certidões de registro civil falsificadas a cidadãos do município de Viseu/PA — a exemplo do caso documentado da sra. Deizilene Alves de Sousa —, conduta que se subsume ao tipo de infração político-administrativa prevista no artigo 7º, inciso terceiro, do Decreto-Lei nº 201/67, consistente em proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

18. (Fena) Vereador Alberio Jackson Costa Cruz — Vossa Excelência vota sim ou não? *não*

19. (Fena) Vereadora Antônia das Chagas da Silva Gomes — Vossa Excelência vota sim ou não? *sim*

20. (Fena) Vereador Avelino Aventina Siqueira — Vossa Excelência vota sim ou não? *sim*

21. (Fena) Vereador Domingos Ramos Leite — Vossa Excelência vota sim ou não? *não*

22. (Fena) Vereadora Ediane Maria dos Santos Saraiva — Vossa Excelência vota sim ou não?



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

23. (Fena) Vereador Edivaldo Gonçalves de Oliveira — Vossa Excelência vota sim ou não? *sim*

24. (Fena) Vereador Jose de Oliveira Cruz — Vossa Excelência vota sim ou não? *sim*

25. (Fena) Vereador Josué da Silva Oliveira — Vossa Excelência vota sim ou não? *sim*

26. (Fena) Vereador Paulo Roberto do Rosário Barros — Vossa Excelência vota sim ou não? *sim*

27. (Fena) Vereador Sandro Limão Ramos — Vossa Excelência vota sim ou não? *sim*

28. (Fena) Vereador Tawanderson Breno Silva Guedes — Vossa Excelência vota sim ou não? *sim*

29. (Fena) NESTE ATO, TRANSIRO A PRESIDÊNCIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR SANDRO LIMÃO RAMOS, VICE-PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA QUE ESTA PRESIDÊNCIA POSSA PROFERIR SEU VOTO NOMINAL SOBRE A PRIMEIRA INFRAÇÃO. VOSSA EXCELÊNCIA,

O Vereador Sandro Limão, assume a conduta dos trabalhos

30. (Sandro Vice-Presid.) Vereador Wendeson Laurido de Oliveira — Vossa Excelência vota sim ou não? *sim*

. (SANDRO COLHE O VOTO DO FENA E DEVOLVE A PRESIDENCIA.)

31- (Vice Presidente) Peço ao Vereador **Wendeson Laurindo de Oliveira**, para assumir a presidência

Depois de assumir a Presidência

32. (Fena) Agradeço ao Excelentíssimo Senhor Vereador Sandro Limão. Retomo, neste momento, a Presidência da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

33. (Fena) Concluída a votação nominal da Primeira Infração, proclamo o seguinte resultado: 9 votos sim e 2 votos não.

Hipótese 1 — Cassação aprovada na Primeira Conduta (9 ou mais votos SIM).

34. (Fena) Considerando que o número de votos “sim” apurado atingiu o quórum qualificado de dois terços dos membros desta Câmara Municipal de Viseu conforme exigência do artigo 5º, inciso sexto, do Decreto-Lei nº 201/67, proclamo que a Primeira Infração foi acolhida pelo Plenário desta Casa Legislativa, ficando o Vereador-Denunciado Sr. Carlos Renan Vieira Furtado declarado incurso na infração político-administrativa do artigo 7º, inciso terceiro, do Decreto-Lei nº 201/67, e, em consequência, afastado definitivamente do cargo de Vereador da Câmara Municipal de Viseu/PA, no que tange à Primeira Infração denunciada.

Hipótese 2 — Cassação não alcançada na Primeira Conduta (8 ou menos votos SIM).

considerando que o número de votos sim apurado é inferior a dois terços dos membros desta câmara, não foi alcançado o quórum qualificado de 9 (nove) votos exigido pelo artigo 5º, inciso vi, do decreto-lei nº 201/67. proclamo, no que se refere à primeira conduta, que a denúncia foi rejeitada pelo plenário desta casa legislativa.

VI.2. SEGUNDA VOTAÇÃO NOMINAL — INFRAÇÃO Nº 02.

35. (Fena) Passo à Segunda Votação Nominal da Segunda Infração articulada na denúncia: promoção e organização, pelo Vereador-Denunciado Sr. Carlos Renan Vieira Furtado, de ações sociais e casamentos comunitários para a emissão em massa de documentos irregulares, em conluio com pessoa desautorizada pelo poder judiciário — o ex-tabelião destituído Sr. Anastácio Nunes da Costa Júnior —, conduta que igualmente se subsume ao tipo de infração político-administrativa prevista no artigo 7º, inciso terceiro, do Decreto-Lei nº 201/67.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

36. (Fena) Vereador Albério Jackson Costa Cruz — Vossa Excelência vota sim ou não? *não*

37. (Fena) Vereadora Antônia das Chagas Silva Gomes — Vossa Excelência vota sim ou não? *sim*

38. (Fena) Vereador Avelino Aventina Siqueira — Vossa Excelência vota sim ou não? *sim*

39. (Fena) Vereador Domingos Ramos Leite — Vossa Excelência vota sim ou não? *não*

40. (Fena) Vereadora Ediane Maria dos Santos Saraiva — Vossa Excelência vota sim ou não?

41. (Fena) Vereador Edivaldo Gonçalves de Oliveira — Vossa Excelência vota sim ou não? *sim*

42. (Fena) Vereador Jose de Oliveira Cruz — Vossa Excelência vota sim ou não? *sim*

43. (Fena) Vereador Josué da Silva Oliveira — Vossa Excelência vota sim ou não?

44. (Fena) Vereador Paulo Roberto do Rosário Barros — Vossa Excelência vota sim ou não? *sim*

45. (Fena) Vereador Sandro Limão Ramos — Vossa Excelência vota sim ou não? *sim*

46. (Fena) Vereador Tawanderson Breno Silva Guedes — Vossa Excelência vota sim ou não? *sim*

47. (Fena) NESTE ATO, TRANSIRO A PRESIDÊNCIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR SANDRO LIMÃO RAMOS, VICE-PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA QUE ESTA PRESIDÊNCIA POSSA PROFERIR SEU VOTO NOMINAL SOBRE A SEGUNDA INFRAÇÃO. VOSSA EXCELÊNCIA,

O Vereador Sandro Limão, assume a conduta dos trabalhos



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

48. (**Sandro Vice-Presid.**) Vereador Wendeson Laurido de Oliveira — Vossa Excelência vota sim ou não? *Sim*

. (**SANDRO COLHE O VOTO DO FENA E DEVOLVE A PRESIDENCIA.**)

49- (**Vice Presidente ...**) Peço ao Vereador Wendeson **Laurindo de Oliveira**, para assumir a presidência

Depois de assumir a Presidência

50. (**Fena**) Agradeço ao Excelentíssimo Senhor Vereador Sandro Limão. Retomo, neste momento, a Presidência da sessão.

51. (**Fena**) Concluída a votação nominal da Segunda Infração, proclamo o seguinte resultado: 9 votos sim e 2 votos não.

Hipótese 1 — Cassação aprovada na Primeira Infração (9 ou mais votos SIM).

52. (**Fena**) Considerando que o número de votos “sim” apurado atingiu o quórum qualificado de dois terços dos membros desta Câmara Municipal de Viseu conforme exigência do artigo 5º, inciso sexto, do Decreto-Lei nº 201/67, proclamo que a Primeira Infração foi acolhida pelo Plenário desta Casa Legislativa, ficando o Vereador-Denunciado Sr. Carlos Renan Vieira Furtado declarado incurso na infração político-administrativa do artigo 7º, inciso terceiro, do Decreto-Lei nº 201/67, e, em consequência, afastado definitivamente do cargo de Vereador da Câmara Municipal de Viseu/PA, no que tange à Segunda Infração denunciada.

Hipótese 2 — Cassação não alcançada na Primeira Conduta (8 ou menos votos SIM).

considerando que o número de votos sim apurado é inferior a dois terços dos membros desta câmara, não foi alcançado o quorum qualificado de 9 (nove) votos exigido pelo artigo 5º, inciso vi, do decreto-lei nº 201/67. proclamo, no que se



refere à segunda conduta, que a denúncia foi rejeitada pelo plenário desta casa legislativa.

VIII. PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

53. (**Fena**) Em razão do acolhimento, por esta Câmara Municipal de Viseu, em quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros, de pelo menos uma das infrações político-administrativas articuladas na denúncia, em estrita observância ao artigo 5º, inciso sexto, do Decreto-Lei nº 201/67, esta Presidência determina, em ato contínuo, as seguintes providências:

54. (**Fena**) Primeiro, a lavratura da Ata da presente Sessão Extraordinária, consignando expressamente a votação nominal de cada Vereador sobre cada uma das infrações, na forma e no fundamento do artigo 5º, inciso sexto, do Decreto-Lei nº 201/67;

55. (**Fena**) Segundo, a expedição do competente Decreto Legislativo de Cassação do Mandato Eletivo do Vereador-Denunciado Sr. Carlos Renan Vieira Furtado; e

56. (**Fena**) Terceiro, a comunicação oficial ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral de Viseu/PA sobre o resultado do julgamento e da cassação ora deliberada;

VIII.2. EM CASO DE ABSOLVIÇÃO EM AMBAS AS INFRAÇÕES (Hipóteses A.2 e B.2).

em razão da rejeição, pelo plenário desta câmara municipal de viseu, de ambas as infrações político-administrativas articuladas na denúncia, em estrita observância ao artigo 5º, inciso vi, do decreto-lei nº 201/67, esta presidência determina, em ato contínuo, as seguintes providências: primeiro, a lavratura, pela excelentíssima senhora primeira secretária vereadora antonia das chagas silva gomes, da ata da presente sessão extraordinária, consignando expressamente a votação nominal de cada vereador sobre cada uma das infrações; segundo, o arquivamento do processo administrativo nº 001/2026-cmv; e, terceiro, a



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

comunicação oficial à justiça eleitoral do resultado absolutório, em estrita observância ao comando final do artigo 5º, inciso vi, do decreto-lei nº 201/67.

IX. ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

57. (Fena) Restando assinados e cumpridos todos os atos determinados pelo rito do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, nada mais havendo a tratar, na presente Sessão Legislativa Extraordinária de Julgamento da Câmara Municipal de Viseu/PA, agradeço a presença e a contribuição de todos os Excelentíssimos Senhores Vereadores e dos demais participantes, e declaro encerrada a presente Sessão Extraordinária.